



Itapipoca/Ce. 06 de setembro de 2023.

À

AVANÇO CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ Nº 33.968.671/0001-08



REF.: CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA

Prezado(a) Senhor(a),

Seguindo um dos grande princípios: ECONOMICIDADE, esta comissão vem mui respeitosamente convocar via email a empresa caso tenha interesse em participar da ultima fase do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 23.01.02/TP - Cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPORTE TÉCNICO DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA FÍSICO-FINANCEIRA EM PROJETOS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, INFRAESTRUTURA DOS PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS SIMILARES, VISANDO O ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E A SUPERVISÃO DOS PROGRAMAS, ESTABELECEndo PARCERIAS QUE ASSEGUREM A EFETIVIDADE DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.

O princípio constitucional da economicidade.

** O vocábulo economicidade se vincula, no domínio das ciências econômicas e de gestão, à idéia fundamental de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais em um dado cenário socioeconômico. Nesse contexto, parece relevante, em um primeiro momento, uma pequena amostra doutrinária do aspecto conceitual da questão em tela: CITADINI, Antonio Roque. A economicidade nos gastos públicos. * Para tanto, partindo da definição dada pelo respeitado dicionário Aurélio, de que economicidade abrange a qualidade ou caráter do que é econômico, ou que consome pouco em relação aos serviços prestados, vemos que a expressão está diretamente ligada à ciência econômica ou à economia política, cujo centro de atenção é a atividade humana voltada para a produção de riquezas, segundo suas necessidades. Realmente, a evolução da sociedade demonstra um permanente esforço de crescimento para fazer frente às necessidades - em outras palavras, para conseguir maiores resultados com os meios disponíveis. Daí a Idéia de economicidade ou do que é econômico envolver atos e comportamentos expressos como eficientes, produtivos, eficazes, rentáveis e outros, ou ainda, noutro sentido, o oposto do "desperdício". [...] Assim, o objetivo será realizar o máximo rendimento dos recursos disponíveis, com a utilização de um método de apropriação de dados que leva em conta os interesses da coletividade e os fatores sociais do mercado, num determinado tempo e espaço. [...] Os meios devem ser os mais econômicos, eficientes, práticos e eficazes. E isto o Tribunal pode analisar, verificando se está ocorrendo a otimização dos custos e a funcionalidade dos meios na consecução da meta estabelecida. [...] Ademais, não podemos esquecer que a inclusão da economicidade no texto constitucional vigente, embora novidade, está ligada a 2 princípios clássicos e informativos de nosso Direito Administrativo, quais sejam, o do interesse público e o da eficiência. Diríamos então que, se antes a economicidade era implícita, hoje, pela autonomia alcançada, ela é outro princípio constitucional a que todo administrador público fica obrigado a considerar. ALTOUNIAN, Cláudio Sarian. Obras públicas.*



Na qual a empresa sagrou-se como única habilitada no certame. Ocorrerá a sessão de abertura, análise e julgamento da proposta de preços no dia 12 de setembro de 2023 às 14:00hs no endereço: Av - Anastácio Braga, antigo hotel municipal, N° 195, São Sebastião, Itapipoca/CE. . Telefone (88) 3631-5950.




Wilsiane Soares de Oliveira Marques
Presidente da Comissão de Licitação



Documento assinado digitalmente
ROCHELE MARIA GOMES ROQUE
Data: 06/09/2023 14:29:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Representante:
Rochele Maria Gomes Roque
CPF n° 843.571.003-30